

Estatuto do Direito da Oposição

Registo	Data da Informação	Processo
Relatório n.º 10047 / 2024	14/03/2024	2024/100.20.600/1

Relatório de avaliação 2023

I – Enquadramento Legal

O estatuto do direito de oposição tem enquadramento legal na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O artigo 1º do mencionado estatuto determina, que deve ser assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais. Entende-se por “oposição”, a atividade de acompanhamento, fiscalização e críticas das orientações políticas dos supracitados órgãos (artigo 2º da referida lei).

São titulares do direito de oposição os partidos ou movimentos políticos representados nos órgãos deliberativos da autarquia local e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

São também titulares aqueles, que estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores, que, como, tal estejam representados em quaisquer órgãos autárquicos.

Os titulares do Direito de Oposição têm nomeadamente:

- 1) O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- 2) Direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades;
- 3) Direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelo meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até 31 de março do ano subsequente àquele a que se refiram, o Relatório de Avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias desta Lei (artigo 10º), sendo que este deverá ser, por sua vez, enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem.

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

II – Titulares e Cumprimento do Direito de Oposição

1) Titulares do direito de oposição

No Município de Sines, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal de Sines com pelouros e poderes delegados, ou qualquer outra forma de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

Os titulares do direito de oposição no Município de Sines são os seguintes:

- Movimento Alternativa Independente Sineense (MAISines), representado na Câmara Municipal de Sines com dois (2) vereadores e na Assembleia Municipal de Sines com seis (6) eleitos;
- CDU – Coligação Democrática Unitária, representada na Câmara Municipal de Sines com um (1) vereador e na Assembleia Municipal de Sines com quatro (4) eleitos;

2) Direito à Informação

No cumprimento das alíneas s), y), do n.º 1 do artigo 35º e do n.º 4 do mesmo artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os titulares do direito de oposição no Município de Sines, ao longo do ano os vereadores foram informados, regularmente sobre as principais questões de interesse público relacionadas com a atividade do Município. Essa informação para além do recurso a outros meios, foi prestada pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores com pelouros atribuídos nas reuniões do órgão executivo, no período antes da ordem do dia. Simultaneamente foram sendo prestados os esclarecimentos e fornecidos os elementos considerados relevantes às questões que foram colocadas.

Nas reuniões do executivo, o Presidente da Câmara e os Vereadores com pelouros atribuídos, deram a conhecer, de forma pormenorizada, os eventos em que participaram, assim como as reuniões oficiais que tiveram lugar com interlocutores, públicos e privados.

Toda a documentação de fundamentação aos pontos da ordem de trabalhos, quer para as reuniões de Câmara, quer da Assembleia Municipal, foi disponibilizada, em suporte digital e/ou em papel, para consulta e análise prévia, aos membros dos respetivos órgãos. Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões, foram disponibilizados os documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

Nas sessões da Assembleia Municipal foram apreciadas as informações da atividade da Câmara Municipal.

Foi facultada resposta a pedidos de informação requeridos pelos membros da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara sobre diversos assuntos de interesse municipal.

3) Direito de Consulta Pública

Conforme exposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, com o intuito de promover uma discussão aberta em torno dos mais relevantes instrumentos de gestão da Câmara Municipal, Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano foram convocadas reuniões com os titulares do direito de oposição;

- Movimento Alternativa Independente Sineense - MAISines
- CDU – Coligação Democrática Unitária

4) Direito de participação

Para além do direito de se pronunciar pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimento, declarações públicas e esclarecimentos, durante o ano de 2023, foram dadas condições aos titulares do direito de oposição, para a sua participação de oposição, para a sua participação nas decisões municipais, convidando-os a estarem presente eventos e sessões públicas organizadas pelo município.

III – Conclusão

De salientar que foram garantidos aos vereadores da oposição os equipamentos necessários à sua atividade, bem como o acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, devendo para o efeito contactar previamente eleito responsável pelo respetivo pelouro.

O relatório indica, ainda que de forma sucinta, as principais ações promovidas pelo Presidente da Câmara e pelo Presidente da Assembleia Municipal, para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio – assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deverá este relatório ser enviado aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição.

Deverá ainda, ser publicado no Boletim Municipal e na Página da internet do Município.

O Presidente da Câmara

dora